



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2019.00007702-41

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

029119

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Procurador do Estado, Dr. Alexandre Ferrari Vidotti, portador da cédula de identidade RG nº 24.340.757-9 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.169.468-18, com sede funcional à Avenida Orosimbo Maia, 75, Centro, CEP 13.023-909, Campinas – São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE institui, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada na forma de sua legislação específica, por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Donizette Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 18.567.314-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.964.508-26, doravante denominada simplesmente PERMISSSIONÁRIO, esta Permissão de Uso a Título Precário, Gratuito e por prazo indeterminado, conforme Processo SAA nº 7.546/2018 e Decreto Estadual nº 64.021, de 27 de dezembro de 2018, mediante as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE vem instituir, nos termos do presente instrumento, em favor do PERMISSSIONÁRIO, a Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito de parte do imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Theodureto de Camargo, nº 1.500 no Município de Campinas – SP, com área de 16,40 ha (Dezesseis hectares e quarenta ares), conforme identificado no Cadastro do Sistema de Gerenciamento de imóveis do Estado sob o nº 3.202.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso, que se restringe à parte do imóvel retro referida, é outorgada por prazo indeterminado, tendo vigência até que uma das partes requeira à outra a rescisão do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERMITENTE, desde já, se reserva ao direito de rescindir o ajuste, a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Permissão de uso é concedida para o fim especial e exclusivo de ser a área do imóvel cedida utilizada para instalação e funcionamento do “Projeto Reciclar Verde”.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder o uso do bem permissionado a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução da parte do imóvel permissionada, será de sua inteira responsabilidade:

- a)** a reparação de danos ou prejuízos que causar ao imóvel acima especificado, devendo o PERMISSIONÁRIO promover, por sua conta e risco, toda a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive preservação ambiental e limpeza, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.
- b)** O pagamento integral de todas e quaisquer despesas de manutenção, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone internet e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre a parte do imóvel ocupada, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA

O PERMISSIONÁRIO fica, ainda, obrigado a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao PERMITENTE de qualquer turbacão, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto da Permissão, deverá ser previamente submetida à apreciação do PERMITENTE, e por este expressamente aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias que venham a ser acrescidas ao imóvel aqui objetivado, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, com ou sem o prévio consentimento do PERMITENTE, a ele passarão a pertencer, não cabendo ao PERMISSSIONÁRIO qualquer direito de indenização por essas eventuais benfeitorias, que se incorporarão de imediato ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PERMISSSIONÁRIO efetuará a sua custa, porém tendo como beneficiária a permitente, seguro contra os riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente permissão, por importância nunca inferior ao valor da avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação do imóvel para efeito de contratação do seguro, ficará a cargo do permissionário, e poderá ser revisto anualmente, antes da data de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSSIONÁRIO com a assinatura do presente termo, entrará na posse da área, tendo imediata responsabilidade com sua administração e manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instalação no local do “Projeto Reciclar Verde” não deverá onerar financeiramente o Instituto Agrônomo de Campinas – IAC, tampouco promover atividades que possam prejudicar o cumprimento de sua missão institucional.

CLÁUSULA NONA

O PERMISSSIONÁRIO se compromete à título de contrapartida pela ocupação gratuita da área:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) A providenciar, após a entrada na posse do imóvel, a sua custa, a vigilância do local e das áreas adjacentes a área de 16,40 ha (Dezesseis hectares e quarenta ares), ora Permissionada.
- b) A assumir todas as obrigações legais (ambientais e de funcionamento) referentes a implantação, instalação, funcionamento e execução do “Projeto Reciclar Verde”;
- c) A colaborar na limpeza e manutenção de todas as áreas vegetadas do Centro Experimental do Instituto Agrônomo de Campinas – IAC;
- d) A aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) das receitas líquidas provenientes do “Projeto Reciclar Verde” e/ ou de outros projetos eventualmente executados na área ora Permissionada, em pesquisa, no Instituto Agrônomo de Campinas – IAC, por meio de Instrumentos ou ajustes específicos que definam anualmente a prestação de contas;
- e) A fornecer mensalmente para o Instituto Agrônomo de Campinas – IAC, sem qualquer custo ou encargo, 5 Ton. (cinco toneladas) do composto orgânico final produzido no “Projeto Reciclar Verde” para aplicação em áreas experimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA

O PERMITENTE, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A violação, pelo PERMISSONÁRIO, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o PERMISSONÁRIO, nesta hipótese, a devolver ao PERMITENTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JURÍDICA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o foro das Fazendas Públicas na Comarca de Campinas, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 27 de março de 2019.

PELO PERMITENTE – FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO


Alexandre Ferrari Vidotti

Procurador do Estado

PELO PERMISSONÁRIO – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

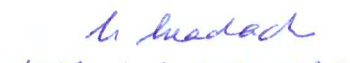

Jonas Donizette Ferreira

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome/RG.


Ernesto Demas Taveira
90239741


Marcos A. Machado
RG: MG 215 101